



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PARECER JURÍDICO 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025



EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa de Licitação nº 043/2025. Contratação de empresa para aquisição de artigos natalinos diversos destinados à decoração natalina do Município de Brasilândia de Minas/MG. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Requisitos mínimos atendidos. Possibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, o presente processo administrativo que objetiva a contratação de empresa para aquisição de artigos natalinos diversos destinados à decoração natalina do Município de Brasilândia de Minas/MG.

O exame ora empreendido observa as disposições do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se exclusivamente aos aspectos jurídicos da contratação pretendida, abstraindo-se considerações relativas à conveniência e oportunidade administrativa. Recomenda-se, contudo, especial atenção ao princípio da impessoalidade que deve nortear todas as aquisições e contratações públicas.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A licitação constitui regra constitucional para obras, serviços, compras e alienações, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal, assegurando igualdade entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre as quais se encontra a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II). Após

Kalvin Jovio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o limite para compras e outros serviços passou a ser de **R\$ 62.725,59**.

No caso em exame, o valor estimado da aquisição é de **R\$ 52.600,00**, enquadrando-se, portanto, dentro dos limites legais para contratação direta.

Além disso, a documentação apresentada precisa demonstrar o cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- formalização da demanda;
- estimativa de despesa realizada conforme art. 23 da Lei 14.133/2021;
- justificativa de preço acompanhada de pesquisa de mercado;
- comprovação dos requisitos de habilitação da empresa;
- razão da escolha do fornecedor;
- autorização da autoridade competente.



III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **verifica-se, no âmbito jurídico, a adequação formal do procedimento, inexistindo impedimentos legais para sua continuidade, desde que seguidos** presentes os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata.

Ressalte-se, contudo, que a conclusão ora apresentada limita-se ao exame da juridicidade, **não abrangendo aspectos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais ou orçamentários**, que competem à área demandante e à autoridade administrativa responsável.

Kalvin Farias

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão submetida, partindo-se da premissa de que o administrador público, ao propor a contratação, certificou-se previamente quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração os elementos econômicos e sociais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Por fim, em consonância com os ensinamentos de **Hely Lopes Meirelles**, esclarece-se que o presente parecer constitui manifestação técnica de caráter **meramente opinativo e não vinculante**, salvo se houver expressa aprovação da autoridade competente mediante ato subsequente.

São os termos do parecer, que submeto à apreciação superior.

BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.



KALIU FARIA CARMO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA /MG

OAB/DF62243